

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 70/2020

T.P. 13/2020

PROCESSO Nº 001.2021.0096/PMSC

Ofício 297/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 06 de abril de 2021.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

*Do Subprocurador
Em 08.04.2021*

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 070/2020.**

Prezada Senhora,

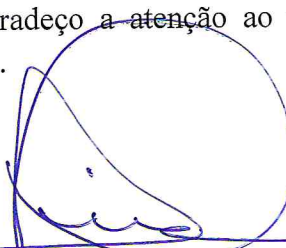
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 070/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME**, que tem como objeto a **Pavimentação e drenagem pluvial das Ruas Mario Borges, Ezequiel Alexandrino e "B" do Bairro São Gonçalo, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Justificativa da Empresa;**
- **Cronograma Físico financeiro;**
- **Certidões Negativas;**
- **Ordem de Serviço.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Edilto José Soares Lima
Arquiteto
CAU n.º A33718-8

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

RECEBIDO EM

08/04/2021

Alessandra

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Pavimentação e Drenagem Pluvial das Ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e “B” do bairro São Gonçalo, neste Município.

EMPRESA CONTRATADA: Universo Serviços terceirizados Ltda - ME

NÚMERO DO CONTRATO: 070/2020

Até o presente momento, já foram medidos 39,08% do objeto contratado e encontra-se em fase de elaboração, um aditivo de valor com valor aproximado de R\$170.000,00 que representa 24,20% do valor contratado.

Devido às revisões de projeto que foram necessárias, para adequação da drenagem pluvial, e pela dificuldade de aquisição de insumo para pavimentação (paralelepípedo granítico), solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Universo Serviços terceirizados Ltda - ME, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso I e V, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão, 06 de maio 2021.

Rivelma Ribeiro Lima

RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Limpeza e Conservação, detetização de prédios, jardinagem, manutenção e reparação de artigos de ferralharia, telefonista, obras e construções, administração de condomínios, mão de obra em geral e locação de veículos.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de março de 2021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

REF.: CONTRATO Nº 70/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras/serviços de pavimentação e drenagem das ruas Mario Borges, Ezequiel Alexandrino e "B", no bairro São Gonçalo, no Município de São Cristóvão/SE.

Prezados Senhores,

A Empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº 03.485.217/0001-27, situada na rua 24, nº 27 – Conj. João Alves - Nossa Senhora do Socorro/SE, através de seu Representante Legal, vem através desta solicitar aditivo de prazo de mais **90 (Noventa) dias**, referente à obra de "De Pavimentação e Drenagem Das Ruas Mario Borges, Ezequiel Alexandrino E "B", No Bairro São Gonçalo", neste Município de **São Cristóvão/SE**, neste, conforme Contrato N.º 70/2020, em virtude do aditivo de serviços à obra, dificultando assim a execução dos serviços contratados no prazo pactuado.

Agradecemos à atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aracaju/SE, 30 de março de 2021

Atenciosamente,


UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Rosane de Oliveira Santos Silveira
RG nº 663 137 SSP/SE
Sócia Administradora

Universe Serviços Terceirizados Ltda - ME
Rosane Oliveira S. Silveira
Representante Legal

Prefeitura Municipal de S. Cristóvão
Secretaria de Infraestrutura
RECEBIDO EM
31/03/2021
Leelice Henri



UNVERO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO Nº. 070/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020
INÍCIO - 30/10/2020

Rua: Vialto e quando n.º 27 - COUJ. JOÃO ALVES FILHO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/PE - CNPJ: 03.3485.2170/001-27

PAVIMENTAÇÃO E DREN. DAS RUAS MARIO BORGES, RUA EZEQUIEL ALEXANDRINO E RUA B. ANIZIO JOSÉ - BAIRRO SÃO GONÇALO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	VALOR (R\$)	1ª Mens		2ª Mens		3ª Mens		4ª Mens		5ª Mens		6ª Mens		7ª Mens		8ª Mens		9ª Mens				
				Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	
01	SERVÇOS GERAIS	4,75	33.806,37	0,81%	RS 3.380,64	0,45%	RS 3.380,64	10,43%	RS 3.494,23	10,43%	RS 3.494,23	10,43%	RS 3.494,23	10,43%	RS 3.494,23	10,43%	RS 3.494,23	10,43%	RS 3.494,23	10,43%	RS 3.494,23	10,43%		
01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,75	33.806,37	0,81%	RS 3.380,64	0,45%	RS 3.380,64	10,43%	RS 3.494,23	10,43%	RS 3.494,23	10,43%	RS 3.494,23	10,43%	RS 3.494,23	10,43%	RS 3.494,23	10,43%	RS 3.494,23	10,43%	RS 3.494,23	10,43%		
02	SERVÇOS PRELIMINARES	3,56	24.976,72	1,11%	RS 7.709,59	0,00%	RS 7.709,59	0,22%	RS 5.735,70	22,96%	RS 5.735,70	0,82%	RS 22.96%	22,96%	RS 5.735,70	0,82%	RS 22,96%	22,96%	RS 5.735,70	0,82%	RS 22,96%	22,96%		
03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,04	209,60	0,02%	RS 135,35																			
04	FRETE	0,46	3.219,16	0,01%	RS 92,95	0,00%	RS 92,95	0,65%	RS 446,59	13,87%	RS 446,59	0,06%	RS 446,59	13,87%	RS 446,59	0,06%	RS 446,59	13,87%	RS 446,59	0,06%	RS 446,59	13,87%		
04.001	FRETE DE MATERIAL ABREDO	0,18	1.280,56	0,01%	RS 92,95	0,00%	RS 92,95	0,65%	RS 170,51	5,30%	RS 170,51	0,02%	RS 170,51	5,30%	RS 170,51	0,02%	RS 170,51	5,30%	RS 170,51	0,02%	RS 170,51	5,30%		
04.002	FRETE MATERIAL BRITADO	0,28	1.938,60			0,00%		0,04%	RS 276,08	14,28%	RS 276,08	0,04%	RS 276,08	14,28%	RS 276,08	0,04%	RS 276,08	14,28%	RS 276,08	0,04%	RS 276,08	14,28%		
05	DEMOIÇÕES	2,43	17.692,04					1,21%	RS 6.550,02	60,00%	RS 6.550,02	1,21%	RS 6.550,02	60,00%	RS 6.550,02	1,21%	RS 6.550,02	60,00%	RS 6.550,02	1,21%	RS 6.550,02	60,00%		
06	DRENAGEM PLUVIAL	34,50	242.345,60	2,70%	RS 18.551,10	11,00%	RS 77.270,51	15,07%	RS 30.530,53	15,07%	RS 30.530,53	15,07%	RS 30.530,53	15,07%	RS 30.530,53	15,07%	RS 30.530,53	15,07%	RS 30.530,53	15,07%	RS 30.530,53	15,07%		
07	PAVIMENTAÇÃO - RUA MARIO BORGES, EZEQUIEL ALEXANDRINO, RUA B. TRECHO DA RUA ANIBIO	52,76	370.692,74	13,26%	RS 93.134,19	9,69%	RS 68.104,04	6,60%	RS 31.863,71	4,54%	RS 31.863,71	4,54%	RS 31.863,71	4,54%	RS 31.863,71	4,54%	RS 31.863,71	4,54%	RS 31.863,71	4,54%	RS 31.863,71	4,54%		
07.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	5,46	39.340,73	1,72%	RS 12.800,22	1,43%	RS 10.013,74	0,77%	RS 5.415,59	4,12%	RS 19.214,30	2,74%	RS 19.214,30	2,74%	RS 19.214,30	2,74%	RS 19.214,30	2,74%	RS 19.214,30	2,74%	RS 19.214,30	2,74%		
07.002	PAVIMENTAÇÃO	34,85	244.689,96	9,03%	RS 92.742,69	6,78%	RS 47.650,62	2,74%	RS 19.214,30	7,85%	RS 19.214,30	2,74%	RS 19.214,30	7,85%	RS 19.214,30	2,74%	RS 19.214,30	7,85%	RS 19.214,30	2,74%	RS 19.214,30	7,85%		
07.003	PASSEIOS	10,69	74.411,78	2,46%	RS 17.213,72	1,49%	RS 10.433,66	0,95%	RS 6.606,34	9,36%	RS 6.606,34	0,95%	RS 6.606,34	9,36%	RS 6.606,34	0,95%	RS 6.606,34	9,36%	RS 6.606,34	0,95%	RS 6.606,34	9,36%		
07.004	PIVIA	1,14	7.989,61	1,14%	RS 23,27%																			
07.005	ACERES/ILUMINAÇÃO	0,21	4.869,36	0,14%	RS 907,65			0,00%	RS 607,39	11,42%	RS 607,39	0,00%	RS 607,39	11,42%	RS 607,39	0,00%	RS 607,39	11,42%	RS 607,39	0,00%	RS 607,39	11,42%		
08	SINALIZAÇÃO	0,63	4.379,34			20,00%																		
09	DIVERSOS	0,89	6.144,14					0,00%		0,00%		0,00%												
	TOTAL SIMPLES	100,00	703.483,80	17,90%	RS 125.779,03	21,17%	RS 148.728,19	12,33%	RS 86.596,78	12,33%	RS 86.596,78	12,33%	RS 86.596,78	12,33%	RS 86.596,78	12,33%	RS 86.596,78	12,33%	RS 86.596,78	12,33%	RS 86.596,78	12,33%		
	TOTAL ACUMULADO	100,00	703.483,80	17,90%	RS 125.779,03	39,08%	RS 274.504,22	51,49%	RS 381.101,60	54,33%	RS 447.697,78	63,73%	RS 525.768,00	74,88%	RS 592.488,23	84,37%	RS 651.077,17	93,02%	RS 651.077,17	93,02%	RS 651.077,17	93,02%	RS 651.077,17	93,02%

Paulo Sérgio Oliveira Simião
Engenheiro Civil
 RN 2.718.219.29.7



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Rua: Vinte e quatro nº 27 - CONJ. JOÃO ALVES FILHO - NOBSA SENHORA DO SOCORRO/SB - CNPJ: 03.485.217/0001-27

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
REPROGRAMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO Nº: 070/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020
INÍCIO - 30/10/2020

PAVIMENTAÇÃO E DREN DAS RUAS MARIO BORGES, RUA EZEQUIEL ALEXANDRINO E RUA B. ANIZIO JOSÉ - BAIRRO SAO GONCALO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR (R\$)	1ª Mens		2ª Mens		3ª Mens		4ª Mens		5ª Mens		6ª Mens		7ª Mens		8ª Mens		9ª Mens		
				Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
01	SERVICOS GERAIS	4,75	33.500,37	0,81%	RS 5.000,00	0,40%	RS 3.500,04	0,50%	RS 3.404,23	0,50%	RS 3.404,23	0,50%	RS 3.404,23	0,50%	RS 3.404,23	0,50%	RS 3.404,23	0,50%	RS 3.404,23	0,50%	RS 3.404,23	0,50%
01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,75	33.500,37	0,81%	RS 5.000,00	0,40%	RS 3.500,04	0,50%	RS 3.404,23	0,50%	RS 3.404,23	0,50%	RS 3.404,23	0,50%	RS 3.404,23	0,50%	RS 3.404,23	0,50%	RS 3.404,23	0,50%	RS 3.404,23	0,50%
02	SERVICOS PRELIMINARES	3,56	24.076,72	1,11%	RS 7.200,96	0,00%	RS 7.200,96	0,02%	RS 5.735,70	0,02%	RS 5.735,70	0,02%	RS 5.735,70	0,02%	RS 5.735,70	0,02%	RS 5.735,70	0,02%	RS 5.735,70	0,02%	RS 5.735,70	0,02%
03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,04	209,60	0,00%	RS 155,35	0,00%	RS 155,35	0,00%	RS 155,35	0,00%	RS 155,35	0,00%	RS 155,35	0,00%	RS 155,35	0,00%	RS 155,35	0,00%	RS 155,35	0,00%	RS 155,35	0,00%
04	FRETE	0,46	3.219,16	0,01%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%
04.001	FRETE DE MATERIAL ARENOSO	0,46	3.219,16	0,01%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%	RS 92,55	0,00%
04.002	FRETE MATERIAL BRITADO	0,28	1.932,60	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%
05	DEMOLICOES	2,42	12.092,04	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%
06	DRENAGEM PLUVIAL	34,50	242.343,08	2,70%	RS 18.851,10	11,00%	RS 77.270,51	5,20%	RS 36.520,57	5,20%	RS 36.520,57	5,20%	RS 36.520,57	5,20%	RS 36.520,57	5,20%	RS 36.520,57	5,20%	RS 36.520,57	5,20%	RS 36.520,57	5,20%
07	PAVIMENTAÇÃO - RUA MARIO BORGES, EZEQUIEL ALEXANDRINO, RUA B. TRECHO DA RUA ANISIO	52,26	370.602,74	13,20%	RS 93.144,19	9,69%	RS 88.104,04	4,54%	RS 31.863,71	4,54%	RS 31.863,71	4,54%	RS 31.863,71	4,54%	RS 31.863,71	4,54%	RS 31.863,71	4,54%	RS 31.863,71	4,54%	RS 31.863,71	4,54%
07.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	5,46	38.340,73	1,72%	RS 12.000,22	1,43%	RS 10.013,74	0,77%	RS 5.415,59	0,77%	RS 5.415,59	0,77%	RS 5.415,59	0,77%	RS 5.415,59	0,77%	RS 5.415,59	0,77%	RS 5.415,59	0,77%	RS 5.415,59	0,77%
07.002	PAVIMENTAÇÃO	34,65	244.889,50	8,03%	RS 62.742,60	6,76%	RS 47.556,62	2,74%	RS 19.214,39	2,74%	RS 19.214,39	2,74%	RS 19.214,39	2,74%	RS 19.214,39	2,74%	RS 19.214,39	2,74%	RS 19.214,39	2,74%	RS 19.214,39	2,74%
07.003	PASSEROS	10,60	74.411,78	2,46%	RS 17.319,72	1,48%	RS 10.433,68	0,95%	RS 6.146,34	0,95%	RS 6.146,34	0,95%	RS 6.146,34	0,95%	RS 6.146,34	0,95%	RS 6.146,34	0,95%	RS 6.146,34	0,95%	RS 6.146,34	0,95%
07.004	PLANTAS	1,14	7.980,91	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%
07.005	ACESSIBILIDADE	0,71	4.889,26	0,14%	RS 169,65	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%
08	SINALIZAÇÃO	0,53	4.379,34	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%
09	DIVERSOS	0,88	6.144,14	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%
	TOTAL SERVIÇOS	100,00	702.423,00	17,90%	RS 125.779,03	21,17%	RS 146.725,19	12,33%	RS 88.596,78	12,33%	RS 88.596,78	12,33%	RS 88.596,78	12,33%	RS 88.596,78	12,33%	RS 88.596,78	12,33%	RS 88.596,78	12,33%	RS 88.596,78	12,33%
	TOTAL ACABAMENTO	100,00	702.423,00	17,90%	RS 125.779,03	21,17%	RS 146.725,19	12,33%	RS 88.596,78	12,33%	RS 88.596,78	12,33%	RS 88.596,78	12,33%	RS 88.596,78	12,33%	RS 88.596,78	12,33%	RS 88.596,78	12,33%	RS 88.596,78	12,33%

Rafael Oliveira Silveira
Rafael Oliveira Silveira
 Engenheira CMI
 RN 27.182.19297

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.485.217/0001-27

Razão Social: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Endereço: RUA 24 27 / CENTRO / NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2021 a 20/04/2021

Certificação Número: 2021032204110673810642

Informação obtida em 06/04/2021 13:04:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 260843/2021

Identificação do Contribuinte:03.485.217/0001-27
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.485.217/0001-27** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.485.217/0001-27** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **06/04/2021 13:06:26, válida até 06/05/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Abril de 2021

Autenticação:202104066R3GU2

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 03.485.217/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

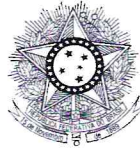
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:13 do dia 22/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2021.

Código de controle da certidão: **9E0E.A661.00E5.8F50**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.485.217/0001-27
Certidão nº: 4862292/2021
Expedição: 04/02/2021, às 09:22:28
Validade: 02/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.485.217/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	UNIVERSO	Tipo	de Juridica / 03.485.217/0001-27
Domicílio:	N. Sra. do Socorro	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	06/04/2021 13:13	Data de Validade:	* 06/05/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002673380 *	Nº da Autenticidade:	* 3089732450 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 09/04/2021

Contribuinte: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME		Inscrição Mercantil: 659 Sequencial: 701 Referência Loteamento:
Localização: RUA VITORIA REGIA, 27 , NEUZICE BARRETO		Cadastro Imobiliário: 01.12.0111.530.841 Inscrição Imobiliária: 174169
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
03.485.217/0001-27		659
Código Atividade Principal: 4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Código Atividade Sec.: 2512800 FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	
Início Atividade: 25/05/2011	Validade: 08/06/2021	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ DIRETOR DE TRIBUTOS		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

6E4F7EAA60728594023BD5E2922BF3692B13F864



ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

CONTRATO Nº 70/2020

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS MÁRIO BORGES, EZEQUIEL ALEXANDRINO E “B”, BAIRRO SÃO GONÇALO”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 702.493,80

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Tendo em vista o Contrato nº 70/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, para prestar os obras/serviços de “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS MÁRIO BORGES, EZEQUIEL ALEXANDRINO E “B”, BAIRRO SÃO GONÇALO”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª certificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 30 de outubro de 2020.

Rosane de Oliveira Santos Silva
UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Contratada

José Vicente Maia Santos
JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia

Marcos Antônio de Azevedo Santana
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão- SE CEP 49100-000

Processo nº 001.2021.0096/PMSC

Parecer PGM Nº: 295/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 70/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso II e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 70/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de **“pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e “B”, bairro São Gonçalo”**, neste Município de São Cristóvão.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre dos seguintes fatos: a) da escassez de materiais/insumos para construção civil, a exemplo de paralelepípedo granítico b) bem como a necessidade para adequação da drenagem pluvial gerando novos serviços que não estavam previstos na planilha da obra e consequentemente irão gerar um aditivo de valor que se encontra em fase de elaboração, alterando com isso as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido.

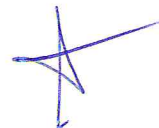
Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos II e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. Outrossim, agora por força do seu inciso, IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; .**



Verifica-se na justificativa que a nova realidade visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, para permitir o Município de executar as obras e serviços de pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e “B”, bairro São Gonçalo, uma vez que haverá o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, através do aditivo de valor já em fase de confecção como o percentual de aproximadamente 24,20% do valor contratado. Uma alteração que impacta no cronograma inicial, exigindo-se, por isso, uma dilação proporcional, a fim de contemplar essa nova realidade.

Houve ainda, escassez de materiais/insumos para construção civil, fato esse público e notório.

Como evidenciado, ocorrendo uma diminuição do ritmo de trabalho e/ou atraso de providência sob a sua responsabilidade, bem como a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, como no caso da escassez de materiais/insumos para construção civil, com se sucedeu na hipótese, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal dessa obra tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, pode a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.



Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 57/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (*in* Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

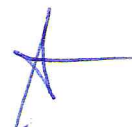
III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privado da pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mario Borges, Ezequiel Alexandrino e “B” do Bairro São Gonçalo – **tão cara e necessária a população.**

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **03 (três) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizados nos incisos II e IV o § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.





Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 14 de abril de 2021.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - Piv.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 070/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 70/2020**, por mais **03 (três) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 14 de abril de 2021.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO
GRANDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “**pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e “B”, bairro São Gonçalo**”, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 295/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 14 de abril de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Universo Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano V - Nº 1.280 - Edição de Quinta-feira, 22 de Abril de 2021

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMPAZ- Secretaria Municipal da Fazenda

ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

SEPMLOG- Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO
(Interino)

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMAP-Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Agricultura e Pesca

EDMILSON SANTOS BRITO

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
(Interina)

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município

SUENIO WALTTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

SEMAST- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUNDACT- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

DECRETO Nº 215/2021

De 20 de Abril de 2021

Nomeia Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR, CPF 918.725.615-00, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal da Infraestrutura/SEMINFRA.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de Abril de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 20 de Abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e "B", bairro São Gonçalo", neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 295/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 14 de abril de 2021.
Universo Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada